



CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

05.04.2023



SEÇÃO I

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 8.744, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Altera a Portaria nº 1.459, de 23 de novembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, determina:

Art. 1º A Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Será instaurado processo de apuração de infração contra as pessoas jurídicas que não tenham cumprido as obrigações previstas no caput do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020, até o prazo de 31 de dezembro de 2022.

§ 1º A pessoa jurídica estará sujeita à aplicação de advertência caso a apresentação da solicitação de licenciamento das respectivas estações ocorra até 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 2º Caso a pessoa jurídica não apresente a solicitação de licenciamento das respectivas estações até 31 de dezembro de 2023, estará sujeita à extinção da outorga.

§ 3º O disposto no caput não se aplica às pessoas jurídicas outorgadas para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens ou de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, que poderão solicitar o licenciamento da estação apenas na tecnologia digital, nos termos do art. 25 da Portaria MCOM nº 2.524, de 4 de maio de 2021.

§ 4º A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) expedirá, em até 120 dias a contar da publicação desta Portaria, a cobrança do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências (PPDUR) referentes às outorgas de pessoas jurídicas do caput que não possuem autorização de uso de radiofrequência ou cuja data de validade esteja expirada, independente de solicitação do titular". (NR)

Art. 2º Revogar o art. 10 da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.001491/2019	Televisão Cidade Ltda	TV	Porecatu	PR	Multa	1.577,17	Itens 5.1, alínea "a", c/c 7.1, alínea "h" e item 5.3 da Portaria nº	Portaria DEIRF nº 7983	Portaria MC nº 353/2018 de Portaria MC nº

						310/2006.	03/04/2023	112/2013
--	--	--	--	--	--	-----------	------------	----------

TAWFIC AWWAD JUNIOR

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

DESPACHO Nº 175/2023

O Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.007377/2020-62, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 18029/2022/SEI-MCOM, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 45- (quarenta e cinco, decalado para menos) à União, a partir de 30 de março de 2020, outorgado à RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.600.188/0001-70, Fistel nº 50400437678, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), em caráter primário, na localidade de Paranaguá/PR. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 39 (trinta e nove), consignado por intermédio da Portaria nº 695, de 05/09/2013, publicada no Diário Oficial da União em 30/08/2013.

ANTÔNIO MALVA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 23 DE MARÇO DE 2023

Nº 3.164 - Processo nº 53500.015359/2023-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANA, CNPJ 10.652.179/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paranaguá/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

SEÇÃO III

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

EDITAL Nº 51/2023/SEI-MCOM

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do art. 10 da Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2021, torna público o presente Edital de Convocação, com o intuito de selecionar concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens interessadas em retransmitir seus próprios sinais em municípios qualificados pelo Programa Digitaliza Brasil, instituído pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021:

1. DO OBJETO

1.1 As concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderão manifestar interesse em retransmitir seus próprios sinais nos municípios participantes do Programa Digitaliza Brasil relacionados no ANEXO a este Edital, utilizando a capacidade ociosa da infraestrutura compartilhada instalada no município.

1.2 Capacidade ociosa é a disponibilidade para instalação dos equipamentos necessários para a execução do serviço de retransmissão de televisão, por novas entidades autorizadas, na infraestrutura compartilhada de que trata o art. 9º da Portaria MCom nº 2.524, de 2021, em municípios qualificados pelo Programa Digitaliza Brasil.

1.3 O Ministério das Comunicações manterá em seu sítio eletrônico a lista dos municípios que possuem capacidade ociosa, nos termos do art. 10 da Portaria MCom nº 2.524, de 2021.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE



2.1 O prazo para apresentação da manifestação de interesse inicia-se no dia 12 de abril de 2023 e termina no dia 12 de maio de 2023.

2.2 As manifestações de interesse deverão ser apresentadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na seguinte página do Ministério das Comunicações: <https://www.gov.br/mcom/digitalizabrasil>.

2.3 As manifestações de interesse deverão ser apresentadas pelos representantes legais das concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2.4 As concessionárias não poderão concorrer em municípios nos quais já possua outorga do serviço de retransmissão de televisão ou em que haja retransmissão de sua programação básica por outra entidade.

2.5 Os requerimentos apresentados em desacordo com as regras acima não serão conhecidos.

3. DA SELEÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS

3.1 O procedimento de seleção do presente Chamamento Público reger-se-á pelos critérios estabelecidos no art. 10 da Portaria MCom nº 2.524, de 2021.

3.2 As entidades manifestantes deverão estar em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

3.3 Caso a capacidade ociosa em determinado Município seja inferior à quantidade de concessionárias interessadas, serão adotados os seguintes critérios de seleção, sucessivamente:

I - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que possuir a mesma programação básica de entidade autorizada que não foi qualificada no âmbito do Programa Digitaliza Brasil;

II - em uma mesma unidade federativa, a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens instalada no município mais próximo da infraestrutura compartilhada objeto da seleção;

III - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que detenha a outorga mais antiga para execução deste serviço no Estado em que se encontra o Município; e

IV - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que detenha a outorga mais antiga para execução deste serviço no País.

3.4 Com base nos critérios de seleção do item 3.3, o Ministério das Comunicações publicará a lista das entidades manifestantes selecionadas, por localidade, seguida da ordem de classificação.

3.5 Nos municípios com disponibilidade de capacidade ociosa em que houve a seleção de, ao menos uma entidade, o Ministério das Comunicações solicitará à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel a inclusão de canais para o atendimento dos pedidos, nos termos do § 2º do art. 10 da Portaria MCom nº 2.524, de 2021.

3.6 A quantidade de canais constantes da solicitação de que trata o item 3.5 será limitada ao número de canais disponíveis na capacidade ociosa da infraestrutura compartilhada do respectivo município.

3.7 Constatada a viabilidade técnica de inclusão dos canais por parte da Anatel, o Ministério das Comunicações iniciará o procedimento de outorga da autorização para o serviço de retransmissão de televisão em tecnologia digital às entidades manifestantes, de acordo com a ordem de classificação publicada por município.

4. DAS CONDIÇÕES DE USO DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

4.1 As pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTV em tecnologia digital na capacidade ociosa da infraestrutura compartilhada deverão arcar com todas as despesas para a aquisição de equipamentos e adaptação da infraestrutura existente para entrada em operação, devendo preservar a continuidade das transmissões de outras entidades que compartilhem da mesma infraestrutura, nos termos § 4º do art. 10 da Portaria MCom nº 2.524, de 2021.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTV em tecnologia digital na capacidade ociosa da infraestrutura compartilhada deverão obter a autorização de uso de radiofrequência, o licenciamento da estação e iniciar a execução do serviço nos prazos estabelecidos no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2015.

5.2 Caberá(ão) recurso(s) apresentado(s) face ao resultado do presente Edital, sendo este(s) tratado(s) conforme dispõe a lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

UF	Município	Capacidade Ociosa da Infraestrutura
AL	Feira Grande	1
BA	Belmonte	3
BA	Buerarema	4
BA	Buritirama	5
BA	Formosa do Rio Preto	4
BA	Ibicaraí	3
BA	Ibirapitanga	4
BA	João Dourado	3



BA	Pojuca	5
BA	Presidente Tancredo Neves	4
BA	Serra do Ramalho	4
BA	Teofilândia	4
BA	Ubaíra	4
BA	Umburanas	5
CE	Araripe	4
CE	Assaré	3
CE	Catarina	5
CE	Farias Brito	5
CE	Hidrolândia	5
CE	Ibiapina	5
CE	Independência	5
CE	Itatira	5
CE	Jaguaretama	5
CE	Lavras da Mangabeira	4
CE	Novo Oriente	4
CE	Ocara	5
CE	Orós	4
CE	Parambu	5
CE	Pedra Branca	5
MA	Arari	4
MA	Barão de Grajaú	4
MA	Barreirinhas	5
MA	Bequimão	4
MA	Cururupu	5
MA	Humberto de Campos	5
MA	Magalhães de Almeida	5
MA	Miranda do Norte	5
MA	Morros	5
MA	Nova Olinda do Maranhão	5
MA	Palmeirândia	5
MA	Paulo Ramos	4
MA	Presidente Dutra	3
MA	Santa Luzia	4
MA	São Benedito do Rio Preto	5
MA	São João Batista	5
MA	São Vicente Ferrer	5
MG	Belo Oriente	3
MG	Borda da Mata	4
MG	Camanducaia	1
MG	Campos Gerais	2
MG	Carmópolis de Minas	2
MG	Divino	5
MG	Espera Feliz	1



MG	Extrema	3
MG	Itamarandiba	1
MG	Itaobim	4
MG	Itapecerica	3
MG	Manhumirim	4
MG	Matipó	5
MG	Monte Santo de Minas	3
MG	Padre Paraíso	3
MG	Santo Antônio do Amparo	5
MG	São Gonçalo do Sapucaí	3
MG	São João da Ponte	4
MG	Simonésia	3
MG	Turmalina	5
MS	Ladário	2
PB	Araruna	4
PB	Aroeiras	5
PB	Itabaiana	2
PB	Pitimbu	2
PE	Agrestina	1
PE	Águas Belas	1
PE	Aliança	4
PE	Belém do São Francisco	5
PE	Bodocó	3
PE	Cabrobó	1
PE	Cachoeirinha	1
PE	Camocim de São Félix	2
PE	Capoeiras	5
PE	Condado	4
PE	Exu	1
PE	Flores	2
PE	Gameleira	3
PE	Iati	5
PE	Inajá	4
PE	Orobó	4
PE	Petrolândia	1
PE	Pombos	2
PE	Riacho das Almas	4
PE	Salgueiro	7
PE	São João	2
PE	Tacaratu	1
PE	Trindade	4
PI	Pio IX	5
RN	Canguaretama	2
RN	Santo Antônio	4
RN	Touros	5



SE	Japaratuba	5
SE	Umbaúba	3